



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2006

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Municipal de Interesse Social "Morada Feliz", doações de terrenos de propriedades do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município da Gameleira-PE, o Programa Habitacional Municipal de Interesse Social, denominado "Morada Feliz".

Art.2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, visando a regularização de imóveis já construídos a mais de 5 (cinco) anos em terrenos pertencentes ao Município e doação de terreno para atendimento do Programa Habitacional Municipal de Interesse Social "Morada Feliz", ora instituído, devendo a efetivação da doação do terreno atender a seguinte norma:

a) Relatório de Avaliação da necessidade e do atendimento do interesse social prepoderando, com parecer da Assistente Social e da Procuradoria Municipal.

Art. 3.º - A doação de terreno concedida para atendimento de Programas Habitacionais de Interesse Social, de que trata o artigo 1º, da Lei em referência, somente poderá ser para construção de casa em ALVENARIA.

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os beneficiado de que se trata o artigo 1º, da presente Lei Municipal, será qualquer cidadão Gameleirense, que não dispondo de um bem imóvel para residir com a família, se inscreva perante o Órgão de Assistência Social do Município e atenda aos pré-requisitos previstos na presente lei.

Art. 5º - Os beneficiados dos terrenos doados para construção de casas deverá realizar a construção, compreendendo o levantamento das paredes e a cobertura do imóvel, independentemente do acabamento deste, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Não sendo atendidas as exigências de que se tratam o caput deste artigo, o Terreno estará automaticamente disponível para o primeiro subsequente inscrito no Programa de Moradia, que a parti do ato de concessão do Alvará, submeter-se-á às mesmas normas.

Art.6º - Conceder-se-á, o habite-se, ante o cumprimento dos dispositivos acima mencionados e das exigências previstas no Código de Obras do Município.

Art. 7º - O art. 1º, do mesmo diploma legal, confere doação quem, até o advento da Lei tenha construído seu imóvel em terreno do Município, mediante a apresentação do **HABITE -SE** e/ou **Escritura Pública do imóvel**.

Parágrafo Único – A TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DO TERRENO concernente a este tipo de Doação, será efetivada mediante o Ato de Doação expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2006.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

-Prefeito -

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"